



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA
CLINICA IMAGEM UBATUBA LTDA, VISANDO A
REALIZAÇÃO DE EXAMES.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a empresa **CLINICA IMAGEM UBATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.065.062/0001-03, estabelecida na Rua Maranhão, n.º 279, Centro, Ubatuba-SP, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO COBRA HILÁRIO**, empresário, médico radiologista, portador da Cédula de Identidade RG.16.496.775-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.607.258-37, residente e domiciliado à Av. São Paulo, n.º 64, Jardim Primavera, Caraguatatuba-SP, CEP 11.660-740, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 20/12, consoante o disposto no processo n.º **SC/2.893/12**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a realização de exames pela **CONTRATADA**, com entrega parcelada, nos quantitativos e especificações conforme anexos I e V, do edital n.º 23/12 e cláusula 3.1.1 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$27.740,00 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta reais), nos termos do resultado do Pregão n.º 20/12, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições e materiais, sendo os preços unitários:

3.1.1

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICA NTE	P. UNIT	P. TOTAL
2	35	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA COMO SEGUE: TOMOGRAFIA - 35 EXAMES		190,00	R\$6.650,00
3	130	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA		60,00	R\$7.800,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA COMO SEGUE: ULTRASSOM ABDOMINAL - MAMAS - 130 EXAMES			
4	50	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA COMO SEGUE: ULTRASSOM MORFOLÓGICO - 50 EXAMES		109,80	R\$5.490,00
8	130	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXAMES DE MAMOGRAFIA - 130 - EXAMES		60,00	R\$7.800,00

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, ocasião na qual a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Dotação orçamentária	Nº da reserva	Fonte de recurso
01.11.02.3.3.90.39.00.10.301.0018.2001	253/12	01 - Tesouro
01.11.02.3.3.90.39.00.10.301.0018.2001	724/12	01 - Tesouro
01.11.02.3.3.90.39.00.10.301.0018.2001	695/12	01 - Tesouro
01.11.02.3.3.90.39.00.10.301.0018.2001	693/12	01 - Tesouro
01.11.02.3.3.90.39.00.10.305.0018.2001	677/12	01 - Tesouro
01.11.02.3.3.90.39.00.10.301.0018.2001	325/12	01 - Tesouro
01.11.02.3.3.90.39.00.10.301.0018.2001	252/12	01 - Tesouro
01.11.02.3.3.90.39.00.10.301.0018.2001	255/12	01 - Tesouro
01.11.02.3.3.90.39.00.10.301.0018.2001	256/12	01 - Tesouro
01.11.02.3.3.90.39.00.10.301.0018.2001	257/12	01 - Tesouro

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as Ordens de Serviços que serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

6.4 - A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pelos serviços, objeto deste Contrato.

6.5 - Constatadas quaisquer irregularidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

6.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a produção, sendo verificada alguma divergência, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

6.8 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.9 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.10 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

6.11 - Apresentar à Secretaria gestora do contrato, anexa à nota fiscal emitida, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

6.12 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

6.13 - A **PREFEITURA** se obriga a:

6.13.1 - Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

6.13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula 6.1 e 6.1.1 e, notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/2.893/12, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 20/12, constantes do processo nº SC/2.893/12.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

13/03/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

Marcelo Cobra Hilário

CLINICA IMAGEM UBATUBA LTDA
MARCELO COBRA HILÁRIO

TESTEMUNHAS 1ª

Sandra R. Silvestri
Diretora de Gabinete - SMD

2ª

Ana Cristina Elias Lourenço

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

RG nº 39.813.315-8

Setor Contábil

Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP: 11.680-000

Secretaria Municipal de Saúde Fone / Fax: (0**12) 3834-1016

E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - Site: www.ubatuba.sp.gov.br